



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

MALHADOR/SE
TERMO DE REFERÊNCIA
OBRA DE ENGENHARIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia, sob o regime de empreitada por preço global, visando à reforma das praças públicas do Povoado Alecrim, no Município de Malhador/SE, conforme especificações, projetos e demais documentos técnicos anexos.

1.2. A execução dos serviços compreenderá todas as etapas necessárias à adequada reforma e adequação das praças, incluindo, entre outros:

- a) serviços preliminares e preparação das áreas de intervenção;
- b) recuperação e implantação de pavimentações e passeios;
- c) execução de elementos de acessibilidade;
- d) instalação, recuperação ou substituição de mobiliário urbano e equipamentos de lazer;
- e) melhorias e adequações no sistema de iluminação pública, quando previsto em projeto;
- f) serviços de pintura, acabamentos e limpeza final das áreas reformadas.

1.3. O objeto deverá ser executado em conformidade com o Projeto Básico, os projetos técnicos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, composições de custos, BDI e cronograma físico-financeiro, bem como com as normas técnicas vigentes e as boas práticas de engenharia.

1.4. O valor estimado da contratação é de **R\$ 514.253,79 (quinhentos e quatorze mil, duzentos e cinquenta e três reais e setenta e nove centavos)**, conforme orçamento detalhado elaborado com base em sistemas oficiais de referência de custos, que integra este Termo de Referência.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR**

QUADRO RESUMO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QTD	VALOR GLOBAL ESTIMADO
1	Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia, sob o regime de empreitada por preço global, visando à reforma das praças públicas do Povoado Alecrim, no Município de Malhador/SE.	SV	01	R\$ 514.253,79

1.5. O objeto desta contratação é caracterizado como obra de engenharia, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar que fundamenta o presente Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação da obra de reforma das praças públicas do Povoado Alecrim, no Município de Malhador/SE, decorre da necessidade de recuperar e adequar a infraestrutura existente desses espaços, em razão do desgaste natural dos materiais, da ocorrência de patologias construtivas e da inadequação funcional observada.

2.2. As praças públicas constituem bens de uso comum do povo e equipamentos urbanos essenciais à convivência comunitária, ao lazer e à qualidade de vida da população, cabendo à Administração Pública promover sua adequada conservação, manutenção e funcionalidade, em atendimento ao interesse público.

2.3. Do ponto de vista legal, a contratação encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos dispositivos que tratam das obras e dos serviços de engenharia, bem como nos princípios do planejamento, da legalidade, da eficiência, da economicidade e da segurança jurídica que regem as contratações públicas.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR**

2.4. A elaboração do presente Termo de Referência observa as diretrizes estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e no Projeto Básico, os quais demonstram a viabilidade técnica, econômica e jurídica da contratação pretendida.

2.5. Sob o aspecto técnico, a solução proposta foi definida com base em critérios de engenharia, considerando as condições existentes, as normas técnicas vigentes e a necessidade de execução integrada dos serviços, de modo a assegurar a qualidade, a durabilidade e a segurança das intervenções a serem realizadas.

2.6. Dessa forma, a contratação pretendida se mostra necessária, adequada e compatível com o planejamento da Administração Pública Municipal, estando devidamente fundamentada sob os aspectos técnico, legal e administrativo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução técnica adotada consiste na execução integrada da reforma das praças públicas do Povoado Alecrim, no Município de Malhador/SE, contemplando intervenções destinadas à recuperação, adequação funcional e melhoria da infraestrutura existente, conforme os projetos e especificações técnicas que integram este Termo de Referência.

3.2. A solução foi concebida de forma integrada, considerando as etapas de planejamento, execução, uso, operação e manutenção dos espaços públicos, de modo a assegurar desempenho adequado, durabilidade das intervenções e melhor relação entre custo inicial e custo ao longo da vida útil do objeto.

3.3. As intervenções previstas abrangem, entre outros, serviços de pavimentação e passeios, elementos de acessibilidade, mobiliário urbano, equipamentos de lazer, iluminação pública, pintura e urbanização, com adoção de materiais e métodos construtivos compatíveis com o uso contínuo e intensivo das praças.

3.4. Em observância ao ciclo de vida do objeto, foram consideradas as seguintes dimensões:

a) Planejamento e implantação: utilização de projetos completos e compatibilizados, levantamento técnico das áreas e definição precisa dos quantitativos, reduzindo riscos técnicos, retrabalhos e custos imprevistos durante a execução;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR**

b) Execução: adoção de materiais padronizados e amplamente disponíveis no mercado regional, com especificações que privilegiem resistência ao desgaste, segurança dos usuários e facilidade de reposição;

c) Uso e manutenção: escolha de soluções que demandem baixa manutenção, com acabamentos duráveis, pavimentações resistentes e equipamentos urbanos adequados ao uso público, contribuindo para a redução de custos futuros de conservação;

d) Desempenho ambiental: previsão de correta destinação dos resíduos da construção civil, mitigação de poeira e ruídos durante a execução e preservação das áreas adjacentes, conforme a legislação ambiental aplicável;

e) Vida útil das intervenções: as soluções adotadas visam garantir desempenho satisfatório ao longo do tempo, desde que observadas as manutenções preventivas periódicas a cargo da Administração.

3.5. A execução integrada da obra, sob o regime de empreitada por preço global, contribui para o controle do custo global da contratação, a compatibilização entre as etapas executivas e a obtenção dos resultados pretendidos ao longo do ciclo de vida do objeto.

3.6. Dessa forma, a solução proposta foi definida com base nos princípios da economicidade, eficiência e sustentabilidade, buscando reduzir o custo global ao longo do tempo e assegurar a adequada utilização dos recursos públicos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, da legislação correlata e das normas técnicas aplicáveis às obras e aos serviços de engenharia, em especial aquelas relacionadas à segurança, à qualidade dos materiais, à acessibilidade e à adequada execução dos serviços.

4.2. A empresa contratada deverá possuir habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica compatível com o objeto da contratação, nos termos da legislação vigente, sendo exigido o registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme a natureza das atividades desenvolvidas.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR**

4.3. A execução da obra deverá ser realizada sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, relativa à execução dos serviços.

4.4. Os materiais, equipamentos e serviços empregados na execução da obra deverão atender às especificações técnicas constantes do Projeto Básico e às normas técnicas vigentes, admitindo-se a utilização de materiais ou soluções equivalentes, desde que comprovada sua equivalência técnica e funcional e mediante prévia aprovação da fiscalização.

4.5. A execução dos serviços deverá observar o cronograma físico-financeiro aprovado, respeitando os prazos estabelecidos e assegurando a adequada coordenação entre as etapas de execução.

4.6. A contratada deverá cumprir as normas de segurança do trabalho, de proteção ambiental e de acessibilidade, responsabilizando-se pela adoção das medidas preventivas necessárias durante a execução da obra.

4.7. A contratada deverá manter condições de regularidade durante toda a execução contratual, respondendo pela qualidade dos serviços executados e pela correção de eventuais falhas ou vícios identificados.

Sustentabilidade

4.8. Além dos critérios de sustentabilidade considerados na definição do objeto, a execução da obra deverá observar práticas sustentáveis compatíveis com obras de urbanização, em consonância com as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, priorizando o uso racional de recursos, a redução de desperdícios e a adequada destinação de resíduos.

Subcontratação

4.9. A subcontratação será admitida de forma parcial, desde que não recaia sobre as parcelas de maior relevância técnica do objeto e seja previamente autorizada pela Administração, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução e pelos resultados do contrato.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR**

Garantia da Proposta e da Contratação

4.10. Será exigida **garantia de participação**, correspondente a **1% (um por cento)** do valor estimado da contratação, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, conforme disciplinado no instrumento convocatório.

4.11. Será exigida **garantia da execução contratual**, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor contratado.

4.12. A garantia da contratação deverá ser apresentada pela adjudicatária até a data da assinatura do contrato, independentemente da modalidade adotada.

4.13. As condições detalhadas relativas à garantia da contratação constarão do contrato a ser celebrado.

Vistoria

4.14. A vistoria prévia aos locais de execução dos serviços é recomendada para o pleno conhecimento das condições e peculiaridades das áreas a serem reformadas, sendo facultada aos interessados.

4.15. A vistoria poderá ser realizada mediante agendamento prévio junto à Administração, em dias e horários a serem informados no edital.

4.16. O representante do licitante deverá estar devidamente identificado, podendo ser o responsável técnico ou representante legal da empresa.

4.17. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração formal de que possui pleno conhecimento das condições locais e das características do objeto.

4.18. A não realização da vistoria não poderá ser utilizada como fundamento para alegações posteriores de desconhecimento, dúvidas ou omissões quanto às condições de execução dos serviços.

Execução e Conformidade Técnica



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR**

4.19. Todos os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com o Projeto Básico, memoriais descritivos, projetos de engenharia, normas técnicas da ABNT, legislação vigente e boas práticas de engenharia.

4.20. A contratada deverá manter no local da obra preposto aceito pela Administração, para representá-la durante a execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021.

4.21. Quaisquer alterações nos projetos, especificações ou métodos executivos somente poderão ocorrer mediante prévia e expressa autorização da fiscalização, devendo ser registradas no Diário de Obra.

4.22. A contratada será responsável por reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, serviços executados com vícios, defeitos ou desconformidades.

4.23. A execução da obra deverá observar rigorosamente as condições técnicas, legais, ambientais e de segurança previstas neste Termo de Referência e nos documentos anexos.

Requisitos Técnicos

4.24. A execução dos serviços deverá seguir integralmente os projetos e especificações técnicas aprovados, elaborados por profissional legalmente habilitado.

4.25. Todos os serviços deverão atender às normas técnicas aplicáveis da ABNT e às boas práticas reconhecidas para obras de urbanização e espaços públicos.

4.26. Os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade e compatíveis com o padrão definido nos projetos e memoriais.

4.27. A execução deverá observar o cronograma físico-financeiro aprovado, compatível com o prazo global de **12 (doze) meses**.

4.28. Será obrigatória a manutenção de responsável técnico durante toda a execução da obra, com a respectiva **ART ou RRT** registrada.

4.29. O canteiro de obras deverá ser devidamente sinalizado, isolado e organizado, com adoção de medidas de segurança do trabalho, garantindo a integridade de trabalhadores, usuários e terceiros.

4.30. A obra deverá contemplar integralmente os requisitos de acessibilidade universal, garantindo o uso adequado por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR**

Requisitos Ambientais e de Sustentabilidade

4.31. A execução da obra deverá assegurar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, nos termos da legislação vigente.

4.32. Sempre que possível, deverão ser adotadas práticas que favoreçam o reaproveitamento de materiais e a redução de impactos ambientais.

4.33. Deverão ser preservadas as áreas verdes existentes e implantado paisagismo conforme previsto em projeto e orientações da fiscalização.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto dar-se-á sob o regime de empreitada por preço global, conforme previsto no Projeto Básico e nas planilhas orçamentárias anexas, cabendo à contratada a execução integral dos serviços de engenharia necessários à reforma das praças públicas do Povoado Alecrim, no Município de Malhador/SE.

5.2. O pagamento será efetuado de acordo com a execução das etapas do cronograma físico-financeiro, mediante medições periódicas dos serviços efetivamente executados e aprovadas pela fiscalização da Administração, observada a conformidade com o projeto, as especificações técnicas e os percentuais de avanço físico previstos.

5.3. O modelo de execução compreenderá as seguintes etapas principais, observando-se o cronograma físico-financeiro aprovado:

5.3.1. Fase Preparatória

- a) instalação, organização e sinalização do canteiro de obras e das áreas de intervenção;
- b) mobilização de equipamentos, materiais e equipe técnica;
- c) adoção das medidas iniciais de segurança, proteção do entorno e comunicação à fiscalização sobre o início dos serviços.

5.3.2. Fase de Execução



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR**

- a) execução dos serviços preliminares e preparação das áreas;
- b) recuperação e implantação de pavimentações, passeios e elementos de acessibilidade;
- c) instalação, recuperação ou substituição de mobiliário urbano e equipamentos de lazer;
- d) execução de melhorias e adequações no sistema de iluminação pública, quando previsto em projeto;
- e) serviços de pintura, urbanização, paisagismo e acabamentos;
- f) limpeza final das áreas reformadas.

5.3.3. Fase de Encerramento

- a) conclusão dos serviços e organização da documentação técnica pertinente;
- b) recebimento provisório da obra pela fiscalização, mediante termo circunstanciado;
- c) recebimento definitivo, após vistoria final e atendimento de eventuais pendências, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.4. A contratada deverá manter, durante toda a execução da obra:

- 5.4.1. Responsável técnico legalmente habilitado, com a devida ART ou RRT registrada;
- 5.4.2. Equipe operacional compatível com a natureza e o volume dos serviços;
- 5.4.3. Controle da qualidade dos materiais e serviços executados, conforme as especificações técnicas;
- 5.4.4. Cumprimento das normas de segurança do trabalho e de proteção ambiental, sob pena de adoção das medidas administrativas cabíveis.

5.5. A contratante, por meio da fiscalização designada, acompanhará todas as fases da execução da obra, registrando no Diário ou Livro de Ocorrências as orientações,

determinações e correções necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR**

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre a Contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato, a contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da execução do objeto, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução da obra.
- 6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR**

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR**

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR**

indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. Não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR**

Do recebimento

7.3. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.3.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.3.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.4. O serviço será recebido provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.4.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR**

7.4.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.4.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.4.8. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.4.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.6. O serviço será recebido definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.6.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR**

7.6.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.6.3. Emitir termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.6.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.6.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR**

- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.14. A Administração deverá realizar consulta para: **a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; **b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.15. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR**

7.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos competentes.

Prazo de pagamento

7.19. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

Forma de pagamento

7.21. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR**

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de licitação, na modalidade concorrência, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço global, conforme definido no Projeto Básico e neste Termo de Referência, cabendo à contratada a execução integral dos serviços necessários à reforma das praças públicas do Povoado Alecrim.

Critérios de aceitabilidade de preços

8.3. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado da contratação, conforme orçamento de referência da Administração.

8.3.1. O licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha detalhada contendo o preço global, os quantitativos e os preços unitários dos serviços considerados relevantes, conforme modelo fornecido pela Administração, exclusivamente para fins de avaliação da exequibilidade da proposta, nos termos do art. 59, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Exigências de habilitação

8.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.5. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR**

do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.9. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR**

8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.16. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.19. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.20. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.21. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.22. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.23. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR**

8.24. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.25. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10 % do valor total estimado da contratação.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.27. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.28. A licitante deverá apresentar declaração formal de que tomou pleno conhecimento de todas as informações necessárias à elaboração da proposta, bem como das condições locais e demais peculiaridades que possam influenciar na execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela veracidade das informações prestadas.

8.29. A exigência contida no item anterior poderá ser suprida por declaração firmada pelo responsável técnico da licitante, atestando que detém pleno conhecimento das condições técnicas, logísticas e operacionais inerentes à execução do objeto contratual

8.30. Apresentação de comprovação de registro ou inscrição da empresa licitante e do profissional responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – **CREA**, ou **CAU** (Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo), ambos com validade vigente e com atribuições compatíveis com o objeto licitado.

8.31. O profissional indicado como responsável técnico deverá apresentar Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA ou CAU, que comprove a participação na execução de obra ou serviço de engenharia com características técnicas e complexidade equivalentes ao objeto desta licitação.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR**

8.31.1. Considerando a natureza do objeto e em observância às normas de segurança do trabalho aplicáveis às atividades de engenharia, a licitante deverá indicar, em seu quadro técnico, profissional legalmente habilitado como Engenheiro de Segurança do Trabalho, devidamente registrado no CREA, responsável pela coordenação, acompanhamento e fiscalização das condições de segurança durante a execução dos serviços.

8.32. O (s) profissional (is) indicado (s) na forma dos itens anteriores deverá (ão) integrar a equipe técnica responsável pela execução contratual, sendo admitida sua substituição somente por profissional (is) de experiência técnica equivalente ou superior, mediante autorização prévia e expressa da Administração.

8.33. Para fins de comprovação da **capacidade técnico-operacional**, a licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado (s) no Conselho de Classe competente, que comprove a aptidão da licitante para a execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação.

8.34. Os atestados de capacidade técnica operacional referidos no item anterior deverão estar acompanhados da respectiva **Certidão de Acervo Operacional (CAO)** emitida pelo órgão de classe competente, nos termos da legislação vigente.

8.35. Comprovação que os profissionais estão no quadro permanente da empresa mediante apresentação de Carteira de Trabalho e Previdência Social, Contrato firmado entre empresa e Responsável Técnico ou contrato social em se tratando de sócio da empresa ou ainda caso conste na Certidão de Registro da Licitante no Conselho Profissional Competente.

8.36. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.37. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.37.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR**

8.37.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.38. Deverá ser apresentado Licenças Ambientais da Jazida de Origem, Autorização de Registro de Licença ou Licenciamento de competência da Agência Nacional de Mineração para os itens de minérios necessários para execução do objeto licitado (Brita e Areia.), em atendimento à recomendação do Ministério Público de Contas de Sergipe, reforçado pelo Ofício Circular nº 10/2023/GP, referente ao Termo de Alerta 01/2023-DCEOS, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE. Devendo a empresa licitante apresentar termo de autorização para utilização do documento emitido pela empresa portadora da licença em nome da participante.

8.39. Das cooperativas será exigida a seguinte documentação complementar:

8.39.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.39.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.39.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.39.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.39.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.39.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: **a)** ata de fundação; **b)** estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; **c)** regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; **d)** editais



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR**

de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.39.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor global estimado para a contratação é de **R\$ 514.253,79 (quinhentos e quatorze mil, duzentos e cinquenta e três reais e setenta nove centavos)**, conforme detalhado na Planilha Orçamentária anexa.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa decorrente dessa contratação correrá por conta da dotação orçamentária a seguir:

15.451.0032.1017 – CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS

4490.51.00.00 - OBRAS E INSTALACOES

FR 15000000 / 17040000 / 17063110

11. DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1. Obrigações da Contratada

11.1.1. Executar o objeto contratado em conformidade com o Projeto Básico, o Termo de Referência, o Edital, o Contrato e seus anexos, observando rigorosamente as especificações técnicas, o cronograma físico-financeiro e as normas aplicáveis.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR**

11.1.2. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, fornecendo mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e tudo o mais necessário ao fiel cumprimento do contrato.

11.1.3. Manter, durante toda a execução da obra, responsável técnico legalmente habilitado, com a devida ART ou RRT registrada, respondendo tecnicamente pelos serviços executados.

11.1.4. Cumprir as normas de segurança do trabalho, de proteção ambiental, de acessibilidade e demais disposições legais pertinentes, respondendo por quaisquer danos causados a trabalhadores, usuários ou terceiros.

11.1.5. Manter preposto no local da obra, aceito pela Administração, para representá-la durante a execução contratual, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.6. Permitir e facilitar a atuação da fiscalização da Administração, prestando todas as informações solicitadas e atendendo às determinações formalmente registradas.

11.1.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

11.1.8. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.1.9. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da execução do contrato, não transferindo à Administração qualquer responsabilidade nesse sentido.

11.2. Obrigações da Contratante

11.2.1. Proporcionar as condições necessárias para a execução do objeto contratado, inclusive disponibilizando o acesso às áreas das praças onde serão executados os serviços.

11.2.2. Designar formalmente a fiscalização do contrato, com atribuições para acompanhar, supervisionar, medir e atestar a execução dos serviços.

11.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução da obra, registrando ocorrências, orientações e determinações necessárias ao fiel cumprimento do contrato.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR**

11.2.4. Efetuar os pagamentos devidos à contratada, de acordo com as medições aprovadas e nos prazos estabelecidos no contrato.

11.2.5. Analisar e decidir, em tempo hábil, sobre solicitações, medições, pleitos e demais demandas apresentadas pela contratada no âmbito da execução contratual.

11.2.6. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais, observados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. Das infrações administrativas e sanções

11.3.1. As infrações administrativas, as sanções aplicáveis, os procedimentos para apuração de responsabilidade, bem como os critérios para dosimetria das penalidades decorrentes da participação no certame e da execução contratual, estarão expressamente previstos no Edital da licitação e nos contratos administrativos dela decorrentes, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

11.3.2. O Edital e o instrumento contratual disciplinarão, de forma detalhada, as condutas consideradas infrações administrativas, inclusive aquelas relacionadas à fase licitatória e à execução contratual, tais como o descumprimento de obrigações assumidas, a inexecução total ou parcial do objeto, a apresentação de documentação ou declaração falsa, a fraude à licitação, o comportamento inidôneo e demais práticas vedadas pela legislação.

11.3.3. As sanções administrativas passíveis de aplicação, observados o contraditório e a ampla defesa, poderão compreender, conforme o caso e a gravidade da infração, advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível.

11.3.4. A aplicação das sanções observará os critérios legais previstos na Lei nº 14.133/2021, considerando, dentre outros aspectos, a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias atenuantes ou agravantes e a eventual existência de programa de integridade implementado pelo contratado.

11.3.5. A aplicação de sanções não exime o infrator da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração Pública, quando houver.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR**

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A contratação decorrente deste Termo de Referência será regida pelas cláusulas e condições estabelecidas no Edital de Licitação, no Contrato Administrativo, em seus anexos, bem como pela proposta da empresa vencedora, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

12.2. Os casos omissos e as situações não expressamente previstas neste Termo de Referência, no Edital ou no Contrato serão resolvidos pela Administração, por meio da autoridade competente e do gestor do contrato, com fundamento na legislação vigente e nos princípios que regem a Administração Pública.

12.3. A participação no procedimento licitatório e a assinatura do contrato implicam plena ciência, concordância e aceitação, pela contratada, de todas as condições, obrigações e responsabilidades estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos, não podendo ser alegado desconhecimento de quaisquer disposições como justificativa para o descumprimento das obrigações assumidas.

12.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Malhador, Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da licitação e do contrato dela decorrente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvada a competência da Justiça Federal quando aplicável.

Malhador/SE, 04 de fevereiro de 2026.


JOÃO PAULO ALVES

Secretario Municipal da Infraestrutura, Transporte e Trânsito



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2026

AUTUAÇÃO

Aos 4 (quatro) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, na sede da Prefeitura do Município de Malhador/SE, foi encaminhada ao Departamento de Licitações e Contratos deste município autorização para realização de processo licitatório, através da modalidade **Concorrência**, em sua forma **eletrônica**, objetivando a **contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia destinada à reforma das praças do Povoado Alecrim, no Município de Malhador/SE**, conforme condições, especificações, quantitativos e exigências técnicas estabelecidas no Termo de Referência, Projeto Básico e demais documentos que integram o processo, conforme Documento de Formalização de Demanda do setor requisitante.

Logo, **AUTORIZO** a realização do procedimento licitatório nos termos da legislação vigente, dando cumprimento aos seguintes dispositivos, entre outros:

- **Lei Federal 14.133/2021 (Lei de Licitações);**
- **Lei Complementar 123/2006 (Lei que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte);**
- **Decreto Municipal nº 223/2024 (Decreto Municipal que disciplina a aplicabilidade da legislação federal no que couber, conforme art. 187 da Lei 14.133/2021);**
- **Demais normas aplicáveis às obras e serviços de engenharia.**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Assim, para constar, eu, **FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR**, Prefeito do Município de Malhador/SE, faço o presente registro e autuação.

Malhador/SE, 04 de fevereiro de 2026.


FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR
Prefeito Municipal de Malhador/SE